



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Ofício GP nº 08/2020.

Campo Alegre, 20 de Janeiro de 2020.

Ao Exmº
Comandante
1ª Cia Independente de São Miguel dos Campos
Nesta.

Assunto: Programação das Festividades Carnavalescas.

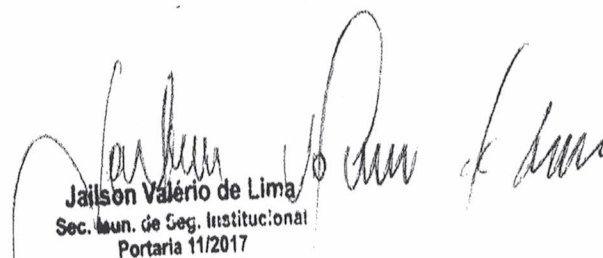
Excelentíssimo Senhor Comandante,

Considerando a necessidade de garantir a segurança à população desta municipalidade, conforme estabelecido no artigo 144 da Constituição Federal, uma vez que, a segurança pública é dever do Estado brasileiro, direito e responsabilidade compartilhada entre os governos federal, estadual e municipal, a qual deve ser exercida para a proteção das pessoas e do patrimônio, bem como a preservação da ordem pública;

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, solicitar possível apoio de segurança nas programações alusivas as Festividades Carnavalescas do Município de Campo Alegre, conforme cronograma descrito em anexo.

Certo de poder contar a habitual atenção, antecipadamente agradeço pela vossa colaboração.

Atenciosamente,



Jailson Valério de Lima
Sec. Mun. de Seg. Institucional
Portaria 11/2017

Jailson Valério de Lima
Secretario de Segurança Institucional

RECEBIDO
SR DANILLO
22/01/2020



PODER
JUDICIÁRIO
DE CAMPO ALEGRE

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO ALEGRE

PORTARIA Nº 01, de 02 de fevereiro de 2016.

O Exmo. Sr. Dr. BRUNO ACIOLI ARAÚJO, Juiz de Direito da Comarca de Campo Alegre, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização de paredões de som no carnaval deste Município de Campo Alegre;

CONSIDERANDO a necessidade de encontrar razoabilidade e equilíbrio entre o lazer e o sossego público.

RESOLVE

Art. 1º - PROIBIR o uso de paredões de som, durante os dias 06 a 09 de fevereiro de 2016, período de carnaval, antes das 10:00hs e após as 20:00hs, em qualquer local da Comarca.

Art. 2º - Fica proibido o uso de paredões de som, durante o período carnavalesco, com distanciamento de menos de 200 (duzentos) metros da Unidade de Saúde Municipal.

Art. 3º - Fica liberado o uso de som nos bares, de propriedade do estabelecimento durante o período de carnaval, em volume ambiente, das 16:00hs às 02:00hs, e desde que não atrapalhe a festa promovida pela Prefeitura.

Art. 4º - Todo aquele que desrespeitar as determinações contidas nos artigos anteriores responderá pelo crime de desobediência (art. 330 do CP), sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ressaltando que, durante o período carnavalesco, a utilização de som automotivo e o funcionamento dos bares devem obedecer às disposições da Portaria nº 001/2015.

Publique-se.

Remetam-se cópias desta Portaria e da Portaria nº 001/2015 ao Ministério Público, Prefeitura Municipal de Campo Alegre, bem como às Polícias Militar e Civil.

Campo Alegre/AL, 02 de fevereiro de 2016.

BRUNO ACIOLI ARAÚJO